

TERMO DE COOPERAÇÃO

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ACRE - PGE E O SANEACRE - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE,

PREÂMBULO

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ACRE**, doravante denominada PGE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas 2852, Rio Branco, AC, 69909-710, inscrita no CNPJ sob o nº 04.088.258/0001-42, neste ato representada pela Procuradora-Geral **JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA DE MELO**, portadora do CPF nº 360.082.492-9, neste ato denominado simplesmente PGE.

E

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE – SANEACRE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.405.085/0001-13, com sede na Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 77, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-082, neste ato representado pelo senhor **JOSÉ RAIMUNDO BARROSO BESTENE**, Presidente do Saneacre pelo Decreto Estadual nº 11.180/2023, CPF: 011.442.432-20, Brasileiro, residente e domiciliado na Travessa do Amapá, nº 246, Bairro Cerâmica, RG: 32039 SEPC/AC e pelo senhor **GEOVANI DA SILVA SOARES**, Diretor Administrativo e Financeiro – DIRAF – Interino, portaria n.º 274/2023, residente e domiciliado nesta comarca, **TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando o auxílio da PGE nos processos de inscrição em dívida ativa da SANEACRE e posterior cobrança administrativa e judicial pela PGE, conforme previsto na legislação vigente e regulamentação específica sobre a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PGE

Prestar auxílio técnico e jurídico ao SANEACRE no procedimento formal de inscrição em dívida ativa, inclusive nas etapas do processo administrativo de constituição do crédito.

Promover a cobrança judicial e extrajudicial dos valores inscritos em dívida ativa do SANEACRE, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Manter o SANEACRE informada sobre o andamento dos processos de cobrança.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SANEACRE

Adotar o devido processo legal, de acordo com a legislação aplicável ao crédito a ser inscrito em dívida ativa.

Fornecer à PGE todas as informações necessárias para a correta orientação para fins de inscrição em dívida ativa dos débitos de sua responsabilidade.

Colaborar ativamente com a PGE no fornecimento de documentos e informações adicionais que se fizerem necessários para a cobrança eficaz dos débitos inscritos em dívida ativa da Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, com prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou unilateralmente, em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

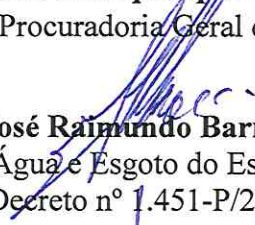
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

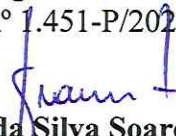
Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas)

Rio Branco- Acre, 10 de janeiro de 2024.


Janete Melo d'Albuquerque Lima de Melo
Procuradora-Geral da Procuradoria Geral do Estado do Acre - PGE


José Raimundo Barroso
Presidente do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre – SANEACRE
Decreto nº 1.451-P/2023


Geovani da Silva Soares
Diretor Administrativo e Financeiro – Interino do SANEACRE
Portaria n.º 274/2023

Testemunhas:

Nome: Thiago Maio Vione

CPF: 015.340.442-41

Endereço: Rua Franco Ribeiro, 77



Nome: THIAGO TORRES ALMEIDA

CPF: 032.963.865-30

Endereço: TV. FRANCISCO COUDE, 51.